



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 413/2008

EM, 22 DE JANEIRO DE 2008

**DISPOE SOBRE O QUADRO DE DIREÇÃO DA
DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA, SEÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento - Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o cargo de provimento em Comissão de Nível Superior de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido por profissional da área de Saúde com grau de escolaridade superior, com direito a remuneração e gratificação equivalentes a simbologia CC 4, consoante disposto no anexo I, Inciso IV, da lei complementar nº 010/2004.

Art. 2º. Os Recursos Humanos da Divisão de Vigilância Sanitária, será composto por profissionais habilitados e capacitados nas áreas de :

Medicina Veterinária	Biologia
Nutrição	Técnico de Saneamento
Farmácia Industrial	Técnico de Nível Médio
Farmácia Bioquímica	Medicina
Enfermagem	Odontologia
Sanitaristas	Engenharia de Alimentos
Epidemiologia	Agentes de Saúde

I - Os recursos humanos descritos no caput deste artigo, serão absorvidos na medida em que o Município for implementando as ações de vigilância sanitária, podendo variar de acordo com a localização, atividade econômica e universo a ser fiscalizado, respeitando as especificidades definidas em legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Divisão de Vigilância Sanitária passa a ser composta por 04(quatro) seções:

- I - Seção de Alimentos;
- II - Seção de Medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde do Trabalhador e Ambiental;
- IV - Seção de Serviços de Saúde.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos Fiscais de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a acréscimo de incentivo por produtividade aos vencimentos ou remuneração.

I - Do cálculo dos procedimentos e incentivos:

Cada técnico preencherá uma ficha diária de atividades (anexo 1) e ao final do mês um técnico designado pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, fará o consolidado do número de procedimentos desenvolvidos e informará em formulário específico ao seu superior hierárquico, sendo considerado:

a) para procedimento desenvolvido por nível superior considerar cada 15 minutos um procedimento e para o nível médio 30 minutos;

Exemplo da fórmula:

Um profissional de nível superior x 02 horas trabalhada numa atividade x 8 = nº de procedimentos.

Um profissional de nível técnico ou médio x 02 horas trabalhadas numa atividade x 4 = nº de procedimentos.

II - Do valor dos incentivos e pagamento:

§ Único - O valor a ser pago na forma de incentivo, será estipulado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, onde será especificado o limite máximo a ser percebido por cada categoria,

Art. 5º. Para fins de se evitar injustiças e desigualdades quando do incremento e pagamento dos incentivos, mesmo entre categorias iguais, a avaliação de cada ficha de produção será individualizada e deverão ser analisados os parâmetros horas trabalhadas e ausências ao trabalho. Na ausência ao trabalho perderá ponto percentual que poderá variar até 50%(cinquenta por cento), sendo considerado como ausência ao trabalho, atestados médicos, faltas, férias e ausências para cursos ou evento que não sejam objeto de interesse para o serviço. Este controle deverá ser feito pelo Diretor da Divisão de Vigilância, o qual deverá informar ao Secretário de Saúde para providencias junto ao setor de RH, para cálculos de incentivos a serem pagos ou descontados do servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As atividades de inspeção e fiscalização, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, ensejarão preços públicos de acordo com Normas baixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único - Os preços públicos de que trata este artigo, serão cobrados conforme Normas e Procedimentos ditados pela Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão transferidos diretamente para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ser utilizado em favor da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Os procedimentos e ações considerados de média e alta complexidade, na ausência do Código Municipal de Saúde, deverão ser desenvolvidos pela Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 8º. Na execução de serviços de Vigilância Sanitária serão observados no que couber, as disposições contidas na Lei nº 7.069 de 12 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 23.068 de 05 de junho de 2002 que regulamenta a referida lei e, demais legislações e normas federais e estaduais que tratam da respectiva matéria.

§ 1º - As disposições contidas neste artigo têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

§ 2º - As infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo e de acordo com o disposto na lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e alterações posteriores, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 3º - O julgamento em primeiro grau será de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabem recursos ao Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 4º - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior, cabem recursos em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Anual, até o valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) para suprir despesas previstas nesta lei.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento PB, 22 de Janeiro de 2008.

José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito Constitucional